



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A

CONTRATO N.º 006/2026.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MATO GROSSO DO SUL – S/A E SIDNEY
EVANGELISTA DA SILVA**

PARTES:

1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, n. 680, administração bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **Daniel Mamédio do Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 015.720.298-46, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

2 – SIDNEY EVANGELISTA DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o n. 12.276.411/0001-93, ME, com sede na Rua Porto dos Gauchos nº 389 – bairro Vila São Jorge da Lagoa, Cep 79094-430, neste ato representado por Sidney Evangelista da Silva, brasileiro, casado, portador do RG n. 20.926.669 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 615.158.171-72, domiciliado em Campo Grande, MS, denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de condicionamento de uma bomba de água de 5 CV, com capacidade de recalque para lançamento de água à altura aproximada de 30 (trinta) metros, destinada ao sistema de abastecimento do reservatório de água da



CEASA/MS, visando assegurar a continuidade, eficiência e regularidade do abastecimento hídrico necessário às atividades institucionais da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de recondicionamento compreenderão, dentre outros tecnicamente necessários ao perfeito funcionamento do equipamento:

- I. a desmontagem, avaliação técnica e diagnóstico operacional da bomba;
- II. a troca dos rolamentos;
- III. a substituição do selo mecânico;
- IV. a execução de serviço de torno e recuperação do eixo;
- V. a retirada, transporte e reinstalação do equipamento;
- VI. a realização de testes de funcionamento, vedação, pressão e desempenho operacional;
- VII. a execução de todos os ajustes, reparos e procedimentos complementares necessários à plena recuperação da capacidade operacional do equipamento.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de manutenção eletromecânica e padrões adequados de qualidade e segurança, responsabilizando-se pela perfeita funcionalidade do equipamento após a conclusão dos serviços.

Parágrafo Terceiro – O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, apto a operar em plena capacidade operacional, inclusive quanto à pressão, vazão e desempenho necessários para superar as condições topográficas do local e garantir o adequado abastecimento do reservatório da CEASA/MS.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA concederá garantia mínima de 06 (seis) meses sobre os serviços executados e sobre a mão de obra empregada no recondicionamento, contados da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE. Na hipótese de constatação de vício oculto, defeito superveniente, falha técnica não aparente ou inadequação decorrente dos serviços executados, o prazo de garantia terá início a partir da efetiva ciência ou constatação do vício pela CONTRATANTE, nos termos da legislação civil aplicável, especialmente dos arts. 441, 445 e 618 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA pela solidez, segurança, funcionalidade e adequação dos serviços prestados.

Parágrafo Quinto – Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, a reparar, corrigir, substituir



ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas de execução, vícios, mau funcionamento ou inadequações decorrentes da mão de obra empregada ou dos serviços executados, no prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Parágrafo Sexto – A aprovação ou recebimento do serviço pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA quanto à qualidade, durabilidade, segurança e adequado funcionamento do equipamento recondicionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual com estrita observância às disposições deste contrato, da proposta apresentada, das normas técnicas aplicáveis, das determinações da fiscalização e da legislação vigente, comprometendo-se a empregar toda diligência, técnica, zelo e qualidade necessários à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações essenciais da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento ou na legislação aplicável:

- I. executar os serviços na forma, condições, prazos, especificações técnicas e padrões de qualidade pactuados, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços e pelo fiel cumprimento do objeto contratual;
- II. utilizar mão de obra qualificada, tecnicamente habilitada e em número suficiente para assegurar a perfeita execução dos serviços;
- III. responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, fundiários e demais obrigações legais relativas aos seus empregados, prepostos, representantes, terceirizados ou colaboradores eventualmente vinculados à execução contratual;
- IV. assumir inteira responsabilidade técnica, civil, administrativa e criminal pela execução dos serviços, inclusive quanto a falhas, vícios, defeitos, erros de execução, acidentes, danos materiais, ambientais ou pessoais eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- V. ressarcir integralmente a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos, condenações, despesas, multas, indenizações, custas processuais ou encargos decorrentes de atos, omissões, culpa ou dolo da CONTRATADA, assegurado o direito de regresso da CONTRATANTE em caso de responsabilização solidária ou subsidiária;



- VI. observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, bem como as orientações dos órgãos fiscalizadores e da CONTRATANTE;
- VII. providenciar, às suas expensas, toda sinalização, isolamento de área, equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI/EPC, bem como todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários, terceiros e patrimônio da CONTRATANTE;
- VIII. cumprir integralmente o cronograma de execução dos serviços, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer prazos, qualidade ou regularidade da execução contratual;
- IX. retirar do local da execução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório dos serviços, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, resíduos e demais itens de sua propriedade, promovendo a limpeza e desmobilização da área;
- X. garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela correção de quaisquer falhas, defeitos, vícios aparentes ou ocultos identificados no período de garantia, sem ônus adicional;
- XI. reparar, corrigir, refazer, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, normas técnicas ou padrões de qualidade exigidos;
- XII. sujeitar-se integralmente à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos eventualmente solicitados;
- XIII. substituir imediatamente qualquer empregado, preposto ou colaborador cuja atuação seja considerada inadequada, inconveniente, tecnicamente insuficiente ou prejudicial aos interesses da CONTRATANTE;
- XIV. manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados técnicos, operacionais, administrativos e estratégicos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização sem autorização expressa da CONTRATANTE;



XV. não divulgar, reproduzir, compartilhar ou permitir que terceiros tenham acesso a quaisquer informações relacionadas aos serviços executados ou à estrutura da CONTRATANTE;

XVI. responsabilizar-se integralmente pelas relações trabalhistas mantidas com seus empregados e colaboradores, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre estes e a CONTRATANTE;

XVII. executar os serviços dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, observando os padrões técnicos exigidos pela CONTRATANTE e pelos órgãos competentes;

XVIII. comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade, acidente, dano, fato impeditivo ou situação que possa comprometer a execução contratual;

XIX. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

XX. não transferir, ceder, subcontratar ou delegar a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui, reduz ou limita a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, tampouco implica aceite tácito de serviços executados em desacordo com as exigências contratuais ou normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reclamações, ações, demandas, autuações ou condenações relacionadas aos seus empregados, prepostos, subcontratados ou à execução dos serviços, obrigando-se a assumir integralmente a responsabilidade pelas consequências decorrentes de tais demandas, inclusive reembolsando a CONTRATANTE por eventuais despesas suportadas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara ciência de que o presente contrato possui natureza estritamente civil e empresarial, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, societário, associativo, funcional ou de subordinação jurídica entre a CONTRATANTE e os empregados, representantes ou colaboradores da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA assume integralmente os riscos técnicos, operacionais, econômicos e financeiros decorrentes da execução do objeto contratual,



responsabilizando-se por todas as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos.

Parágrafo Sexto – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e adequação técnica dos serviços executados, permanecendo íntegra sua responsabilidade por vícios, defeitos ou falhas posteriormente constatados, inclusive vícios ocultos, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo – A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações contratuais não importará renúncia de direitos, novação ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a reparação integral de eventuais prejuízos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento particular
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que haja a reparação ou correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente nos prazos e valores estabelecidos entre as partes, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente os serviços objeto do presente contrato e entregar o equipamento devidamente reparado, testado, em perfeito estado de funcionamento e apto à plena operação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,



contados do recebimento da autorização de serviço, da disponibilização do equipamento ou da formalização do início da execução contratual pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto nesta cláusula será contado de forma contínua e ininterrupta, incluindo todas as etapas necessárias à completa execução dos serviços, tais como desmontagem, avaliação técnica, reparo, substituição de componentes, testes operacionais, reinstalação e entrega final do equipamento em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Segundo – Somente serão admitidas suspensões ou prorrogações de prazo em situações excepcionais decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pela CONTRATADA, mediante comunicação formal e imediata à CONTRATANTE, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Parágrafo Terceiro – A eventual ocorrência de fato superveniente alegado pela CONTRATADA não implicará suspensão automática do prazo contratual, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE avaliar a pertinência, razoabilidade e suficiência das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto – O encerramento do prazo contratual sem a integral conclusão dos serviços caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, independentemente da apuração posterior acerca da aceitabilidade das justificativas eventualmente apresentadas.

Parágrafo Quinto – A prorrogação do prazo de execução somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, constituindo faculdade exclusiva desta, inexistindo qualquer direito subjetivo da CONTRATADA à extensão do prazo originalmente pactuado.

Parágrafo Sexto – Não sendo autorizada a prorrogação do prazo, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, total ou parcialmente, em relação às etapas ou serviços não executados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, da cobrança de perdas e danos e da adoção das demais medidas legais e contratuais pertinentes.

Parágrafo Sétimo – A tolerância eventual da CONTRATANTE quanto ao atraso na execução dos serviços não importará novação, renúncia de direitos ou alteração tácita



das condições contratuais, permanecendo assegurado o direito de exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados e executados na forma prevista neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida, acompanhada dos documentos de regularidade eventualmente exigidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será realizado após a conclusão integral dos serviços contratados, condicionando-se à prévia verificação, fiscalização, conferência e aprovação do objeto pela Administração da CONTRATANTE, mediante atesto formal de que os serviços foram executados em conformidade com as exigências técnicas, contratuais e operacionais estabelecidas.

Parágrafo Segundo – A simples emissão da Nota Fiscal não implicará reconhecimento automático da regularidade dos serviços executados, podendo a CONTRATANTE suspender o pagamento até a correção de eventuais falhas, inconsistências, defeitos ou pendências verificadas na execução contratual.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado até o dia 20/05/2026, observada a política interna de pagamentos da CONTRATANTE e desde que inexistam pendências técnicas, administrativas, fiscais ou contratuais imputáveis à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária via PIX, utilizando-se a chave CPF nº 615.158.171-72, conforme dados bancários fornecidos pelo representante legal da CONTRATADA e constantes da documentação contratual.

Parágrafo Quinto – Todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, considerando-se inclusos no valor contratado.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento efetuado pela CONTRATANTE importará em quitação definitiva ou afastará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à



qualidade, garantia, durabilidade e adequado funcionamento dos serviços executados, permanecendo resguardado o direito da CONTRATANTE de exigir reparos, correções ou indenizações posteriormente verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder e/ou transferir a execução de parte ou todo, o objeto do presente instrumento sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO

As partes estabelecem que os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em horários compatíveis com o funcionamento da CEASA/MS, observando-se as orientações, limitações operacionais e determinações expedidas pela Administração da CONTRATANTE, de modo a evitar prejuízos, interrupções ou interferências nas atividades institucionais, administrativas e comerciais desenvolvidas no local.

Parágrafo Primeiro – A definição dos horários de execução dos serviços ficará condicionada à prévia anuência da CONTRATANTE, podendo esta determinar ajustes, restrições ou alterações sempre que necessário à preservação da continuidade das atividades da CEASA/MS, da segurança operacional, da circulação de usuários e do regular funcionamento das instalações.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a organizar sua equipe, equipamentos e metodologia de execução de forma a minimizar impactos operacionais, ruídos, obstruções, riscos ou quaisquer transtornos ao funcionamento da CONTRATANTE e aos usuários das dependências da CEASA/MS.

Parágrafo Terceiro – Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a execução dos serviços poderá ser realizada em horários específicos, alternativos ou fora do expediente regular, desde que tecnicamente viável e previamente ajustado entre as partes, sem que isso implique alteração automática do valor contratual, salvo hipótese formalmente justificada e previamente autorizada.

Parágrafo Quarto – O descumprimento das orientações operacionais e horários definidos pela CONTRATANTE poderá ensejar a suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, na legislação aplicável e do dever de indenizar eventuais perdas e danos, o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á à aplicação das seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia útil de atraso, limitada ao período máximo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Segundo – Além da multa prevista no parágrafo anterior, o atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa fixa correspondente a 30% do valor total atualizado do contrato, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa formal, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias corridos de atraso, ou constatada a paralisação injustificada dos serviços, ficará caracterizada a inexecução contratual, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descumprimento contratual grave, execução inadequada dos serviços, abandono da execução, recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização, inexecução total ou parcial do objeto ou reincidência em infrações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita:

- I. à aplicação de multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato;
- II. à rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE;
- III. à responsabilização pelas perdas e danos eventualmente suportados pela CONTRATANTE;
- IV. às demais penalidades administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, não afastando a obrigação da CONTRATADA de concluir os serviços, reparar danos causados ou cumprir integralmente as obrigações assumidas.

Parágrafo Sexto – Os valores das multas aplicadas poderão ser:



- I. descontados de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;
- II. compensados com créditos existentes;
- III. cobrados administrativa ou judicialmente, caso inexistam valores suficientes para compensação.

Parágrafo Sétimo – A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo – A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao atraso, falha ou descumprimento contratual não importará renúncia de direitos, novação ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo resguardado o direito de exigir o fiel cumprimento do contrato e a reparação integral dos prejuízos suportados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha o direito a qualquer indenização quando:

- a) Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima;
- b) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- c) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.
- e) O atraso injustificado no início do serviço.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- g) A subcontratação total do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente comprovadas.



- i) A decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da Sociedade.
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

O contrato poderá também ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, **serviços** ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- b) A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, **serviço** ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Havendo a rescisão prevista nos itens acima (A, B e C) será devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta

Parágrafo único: O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido à conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da contratante, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

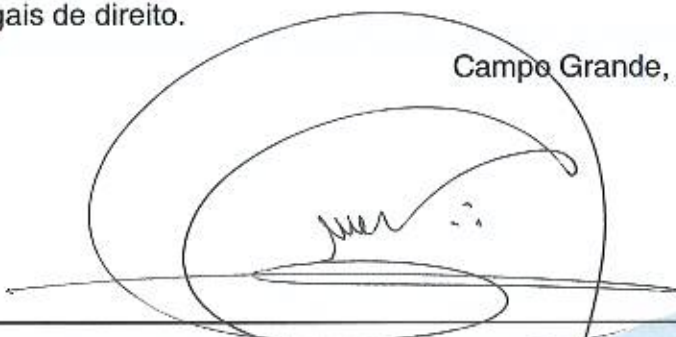


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

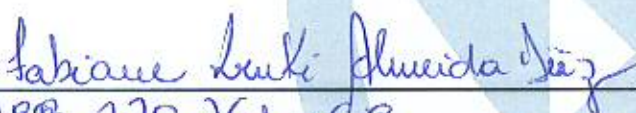
Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande, MS, 08 de maio de 2026.


CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A
Daniel Mamédio do Nascimento


SIDNEY EVANGELISTA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 788 220 761 - 68

Nome: 
CPF: 064.525.931-21